

PORTARIA Nº 374, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

(D.O.U. de 16/10/01)

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Art. 55, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e nos Decretos nos 88.542, de 21 de julho de 1983, e 3.834, de 5 de junho de 2001, resolve:

Art. 1º A Reserva Ecológica Juami-Japurá, criada pelo Decreto nº 88.542, de 21 de julho de 1983, terá a destinação de Estação Ecológica, passando a denominar-se Estação Ecológica Juami-Japurá, no Estado do Amazonas, com o objetivo de preservar a natureza e a realização de pesquisas científicas, com os seguintes limites: partindo do ponto P-00, de coordenada geográfica de latitude 01º39` e longitude 68º02`, situado na margem direita do Rio Japurá; daí, segue a jusante deste rio, na distância de 65.000m, até o ponto P-01, situado na margem direita do Rio Japurá, de coordenada geográfica de latitude 01º48` e longitude 67º30`; segue, em linha seca, a distância de 8.000m até o ponto P-02, de coordenada geográfica de latitude 01º52` e longitude 67º30`; daí, segue pelo divisor de águas do Rio Juami e com o Igarapé Tamauã; segue pelo divisor de águas do Rio Juami e com o Rio Mapari a distância de 110.000m até o ponto P-03, situado no limite da Faixa de Segurança, definida pela Lei Federal nº 6.634, de 2 de maio de 1979, de coordenada geográfica de latitude 02º22` e longitude 68º14`; daí, segue pelo limite da Faixa de Segurança a distância de 82.000m, até o ponto P-00, ponto inicial desta descritiva, perfazendo um perímetro total de duzentos e sessenta e cinco mil metros.

Art. 2º Caberá ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA administrar a Estação Ecológica Juami-Japurá, adotando as medidas necessárias à sua efetiva implantação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO